



PROCESSOS Nº 609/15

PROTOCOLO Nº 13.518.419-5

PARECER CEE/CES Nº 71/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Letras –  
Língua Espanhola e Respectiva Literatura – Segunda Licenciatura,  
do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores  
em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, ofertado no  
*campus* de Cascavel.

RELATOR: MARIA ARLETE ROSA

## I – RELATÓRIO

### 1. 1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº CES/GAB/SETI nº 475/15, de 29/06/15 (fl. 73), e Informação Técnica nº 132/15 – CES/SETI, da mesma data (fls. 70 à 72), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 87/15-UNIOESTE/REITORIA, de 12/02/15 (fl. 02), o reconhecimento do curso de graduação em Letras – Língua Espanhola e Respectiva Literatura - Segunda Licenciatura, do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, ofertado no *campus* de Cascavel.

### 1. 2 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer nº 137/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSOS Nº 609/15

### 1.3 Dados Gerais do Curso

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Letras – Língua Espanhola e Respectiva Literatura, Segunda Licenciatura foi aprovado pela Resolução nº 112/2013-CEPE, para implantação a partir de 2013, e apresenta as seguintes características:

Carga Horária: 1.220 (mil duzentas e vinte) horas  
Vagas anuais: 40 (quarenta)  
Regime de matrícula: seriado anual  
Turno de funcionamento: períodos concentrados/especial  
Período de integralização: 02 (dois) anos

### 1.4. Matriz Curricular (fls. 27 e 28)

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga-horária					Forma de Oferta semestral / Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	
1º semestre								
	Tópicos de Cultura Hispânica I		60	48			12	semestral
	Literaturas de Língua Espanhola I		60	48			12	semestral
	Língua Espanhola I		60	48			12	semestral
	Língua Espanhola II		60	48			12	semestral
	Seminário Integrado I		20		20			semestral
	Libras		40	32			08	semestral
<b>Subtotal</b>			<b>300</b>					
2º semestre								
	Tópicos de Cultura Hispânica II		60	48			12	semestral
	Literaturas de Língua Espanhola II		60	48			12	semestral
	Literaturas de Língua Espanhola III		60	48			12	semestral
	Língua Espanhola III		60	48			12	semestral
	Língua Espanhola IV		60	48			12	semestral
	Seminário Integrado		20		20			semestral
<b>Subtotal</b>			<b>320</b>					



PROCESSOS Nº 609/15

3º semestre						
Literaturas de Língua Espanhola IV		60			12	semestral
Língua Espanhola V		60			12	semestral
Língua Espanhola VI		60			12	semestral
Prática de Ensino I		50	50			semestral
Prática de Ensino II		50	50			semestral
Seminário Integrado		20	20			semestral
<b>Subtotal</b>		<b>300</b>				
4º semestre						
Língua Espanhola VII		60	48		12	semestral
Língua Espanhola VIII		60	48		12	semestral
Prática de Ensino III		50	50			semestral
Prática de Ensino IV		50	50			semestral
Seminário de Prática de Ensino		60	60			semestral
Seminário Integrado		20	20			semestral
<b>Subtotal</b>		<b>300</b>				
<b>TOTAL DO CURSO</b>		<b>1.220</b>				

### 1.5 Objetivos do Curso

- formar profissionais para o ensino da língua espanhola e respectiva literatura, para atuarem no Ensino Fundamental e Médio, compromissados com a formação de cidadãos engajados, de leitores agentes e produtores dos mais variados gêneros e registros linguísticos;
  - propiciar condições para que o aluno se aproprie de reflexão teórico-metodológica, tendo em vista sua área específica de atuação;
  - conduzir o aluno ao exercício da crítica de diferentes teorias que fundamentam os estudos linguísticos, literários e que fundamentam as propostas de metodologia de ensino, pesquisa e extensão;
  - ampliar as condições de envolvimento com projetos de extensão e eventos;
  - propiciar o estudo sistemático sobre a atuação pedagógica nas escolas do Ensino Fundamental e Médio;
  - formação de conhecimentos específicos e pedagógicos de qualidade;
  - formação com foco na interação teoria e prática;
  - socialização dos conhecimentos voltados para uma formação humanista e universal;
  - ampliação da visão crítica do professor-aluno da sociedade.
- (fl. 21)



PROCESSOS Nº 609/15

### **1.6 Perfil Profissional do Egresso**

O curso de Segunda Licenciatura em Letras – Língua Espanhola e respectiva literatura é ofertado aos docentes da educação básica (Ensino Fundamental e Médio) que atuam na rede pública de ensino e que não possuem licenciatura na área de Língua Espanhola e sua respectiva literatura.

O egresso do curso terá condições de atuar na docência do Ensino Fundamental e Médio com formação científica e pedagógica condizentes com o exercício do magistério. A proposta do curso está orientada pelo princípio de oferecer uma fundamentação teórica e prática sólida e adequada à formação docente com ênfase no processo de ação-reflexão-ação sobre a prática pedagógica. Neste sentido, o egresso do curso será um professor-educador-pesquisador de língua espanhola e respectiva literatura, consciente de que o ensino-aprendizagem é um processo integrante da dinâmica social e de que a apropriação/produção do conhecimento não se faz pela mera produção de modelos, mas por interação entre sujeitos historicamente situados.

(fl. 22)

### **1.7 Quadro Docente**

O quadro de docentes do curso, apresentado às folhas 08 e 09, é constituído por 09 (nove) docentes, sendo 02 (dois) pós-doutores, 02 (dois) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem TIDE e 02 (dois) são professores colaboradores com Regime integral (RT-40) temporários.

### **1.8 Coordenador do Curso (fl. 06)**

A UNIOESTE indicou como Coordenadora do curso, à folha 07, a professora Adriana Aparecida de Figueiredo Fiuza, Graduada em Letras Português e Espanhol (1996), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Mestre (2003) e Doutora (2010) em Letras - UNESP, com regime de trabalho TIDE.

### **1.9 Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução SETI nº 39/15 de 16/04/15 (fl. 48), com fundamento nos artigos 49 a 51 da Deliberação nº 01/10 - CEE/PR.



## PROCESSOS Nº 609/15

A Comissão foi composta por Rosana Gonçalves, Doutora em Letras – Teoria Literária e Literatura Comparada pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP e Professora do Departamento de Letras da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, como perita para proceder verificação *in loco*, e Viviane Aparecida Ribeiro Santos, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão Verificadora realizou a verificação *in loco* nos dias 13 e 14/05/15, elaborou relatório (fls. 49 a 69), pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento do curso em tela, nos seguintes termos:

(...)

A verificação “*in loco*” das condições de funcionamento do Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Letras Língua Espanhola e respectiva literatura, oferecido pela UNIOESTE, Campus de Cascavel, com vistas ao seu reconhecimento, teve como perita a Professora Doutora Rosana Gonçalves, designada pela Resolução Nº 39/2015-SETI. O referido Curso está vinculado ao Plano Nacional de Formação de professores da Educação Básica PARFOR, de acordo com o Protocolado 13.518.419-5, de 25 de fevereiro de 2015. No trabalho de peritagem verificou-se que o curso funciona em regime semestral, em período concentrado nas sextas-feiras à noite e nos sábados nos períodos na manhã e da tarde. Embora tenham sido oferecidas 30 vagas iniciais, atualmente o curso conta com 9 (nove) alunas formadas, dada a evasão causada por vários motivos, tais como: percepção de dificuldades referentes aos conteúdos ministrados; dificuldade de locomoção até a IES, devido ao fato de muitos inscritos morarem em municípios vizinhos e mesmo no interior de Cascavel; falta de incentivo por parte dos dirigentes das escolas em que atuavam, etc. Em entrevista com as formandas, percebeu-se que o nível de satisfação com o Curso é excelente, principalmente com o nível de seus professores e suas práticas docentes, assim como com sua coordenação, louvada pela constante presença, pela abertura ao diálogo e pelos investimentos feitos. Como no relato das dimensões, a organização didático-pedagógica do Curso PARFOR está em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, e com o Projeto político Pedagógico do Curso de Letras, PPPC, sendo constantemente atendido pelo Colegiado de Letras e pelos professores que compõem o Núcleo Docente Estruturante, todos com dedicação exclusiva. Há, no entanto, a necessidade de que se busquem alternativas para que os conteúdos teóricos de linguística e literatura sejam ofertados aos graduandos do PARFOR, mesmo que sob a forma de cursos de extensão de curta duração. O nível de qualificação docente é excelente, assim como a produção acadêmica. (...) A infraestrutura disponibilizada ao Curso é suficiente, devendo, apenas receber pequenas adaptações para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e haver um maior investimento no Laboratório de Línguas.

Os recursos advindos do Governo Federal para subsidiar o Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Letras Língua Espanhola e respectiva Literatura estão sendo devidamente aplicados, conforme documentos comprobatórios apresentados. Em suma, como perita designada para esta avaliação e por considerar todos os requisitos



## PROCESSOS Nº 609/15

necessários, sou FAVORÁVEL ao reconhecimento do Curso PARFOR – Segunda Licenciatura em Letras Língua Espanhola e respectiva Literatura, atribuindo-lhe o CONCEITO 4,29 (quatro vírgula vinte e nove).

### **2. No Mérito**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE solicita reconhecimento do curso de graduação em Letras – Língua Espanhola e respectiva Literatura, segunda licenciatura, ofertado no *campus* de Cascavel.

A Comissão Verificadora, designada pela Resolução nº 39/15 -SETI, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do referido curso, registrando as seguintes sugestões:

- que a IES busque alternativas para que os conteúdos teóricos de linguística e literatura sejam ofertados aos graduandos do PARFOR, mesmo que sob a forma de cursos de extensão de curta duração;

- quanto à infraestrutura disponibilizada ao curso, sendo suficiente, deve apenas receber pequenas adaptações para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e haver um maior investimento no Laboratório de Línguas.

Para a continuidade da oferta faz-se necessário que a instituição realize a análise da excessiva evasão ocorrida, bem como realize as adequações necessárias para resolvê-la.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Letras – Língua Espanhola e respectiva Literatura – Segunda Licenciatura, do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ofertado no *campus* e município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e artigo 47 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 1.220 (mil duzentas e vinte) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de 02 (dois) anos.



PROCESSOS Nº 609/15

Recomenda-se à IES o atendimento:

a) imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) às recomendações da Comissão Verificadora.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE